

**CONTRATO Nº 023/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.899/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, centro, Erechim, RS, neste ato por seu Prefeito.

Contratado: ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.348.127/0001-48, com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, CEP 69075-830, neste ato representada por seu sócio FERNANDO CARBONERA, portador do CPF nº 007.270.550-70 e da cédula de identidade nº 1089989576, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ELETROBRAS, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ, considerando o Aditivo ao Termo de Cooperação nº TCT-PRF-023B-2023 autorizando a Ampliação de metas resultante do saldo remanescente** e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

LOTE 01:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1150	UN	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA CONVENCIONAL POR LUMINÁRIA LED ATÉ 10 METROS DE ALTURA, INCLUSIVE BRACO.	72,00	82.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE					82.800,00

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e respectivo Termo de referência.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: Em todas as notas fiscais deve constar no campo observação a seguinte frase:

"Esta nota fiscal é referente ao TCT-PRF-023-2022 - CIRAU Consorcio – RS da chamada pública 01/2021 do Procel Reluz".

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, vinculada ao TCT-PRF-023-2022 – CIRAU e aditivo TCT-PRF-023B-2023 – CIRAU.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;



- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 03 de novembro de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU

Carlos Alberto Bordin
Presidente
Contratante

ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO

ELETRÔNICOS LTDA
FERNANDO CARBONERA
Representante Legal
Contratada

Testemunha: